



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 586/2021
Data: 30/08/2021 - Horário: 14:48
Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 877/2001 e dá outras providências.

Art. 1º Incluem-se os artigos 18-A e 18-B na Lei Municipal nº 877/2001, com as seguintes redações:

“Art. 18-A. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será prevista em lei, respeitadas as normas federais acerca da jornada de trabalho máxima diária e semanal das profissões regulamentadas.

§ 1º Em regra, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Respeitado o interesse público, compatibilizado com o interesse do servidor, é possível o aumento ou a redução da jornada de trabalho semanal, com reflexo proporcional na sua remuneração.

§ 3º O aumento da jornada somente será cabível por expressa concordância do servidor, por meio de pedido formulado pelo próprio servidor ou pela respectiva chefia imediata.

§ 4º O aumento da jornada respeitará o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ordinário dos servidores públicos municipais.

§ 5º A redução da jornada de trabalho semanal somente será cabível por meio de pedido e expressa concordância do servidor.

§ 6º Na hipótese de aumento da jornada de trabalho do servidor com fundamento neste artigo, somente será possível o reestabelecimento da sua jornada original:

I - por solicitação do servidor; ou

II - por meio de processo administrativo disciplinar, em que fique demonstrada a desídia do servidor no cumprimento de suas atribuições, nos termos da Lei.

§ 7º Na hipótese de redução da jornada de trabalho do servidor com fundamento nesta Lei, será possível o reestabelecimento da sua jornada original:

I - por solicitação do servidor; ou

II - por meio de decisão administrativa do superior hierárquico, observando-se o interesse público dos serviços prestados pelo servidor.





Município de Capanema - PR

§ 8º O reestabelecimento da jornada de trabalho original, por meio de solicitação do servidor, ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua implementação.

§ 9º Na hipótese de existência de mais de um servidor concursado para o mesmo cargo, em havendo necessidade da Administração, será ofertada para todos o aumento da jornada de trabalho, caso contrário deverá ser estabelecido um critério objetivo, devidamente justificado, para a oferta de aumento de jornada apenas para um ou alguns.

§ 10. É vedada a percepção de adicional pela prestação de serviço extraordinário por servidor que obteve redução da sua jornada de trabalho semanal com base no disposto neste artigo, sendo cabível a compensação de horários, por meio de banco de horas, conforme deliberação da chefia imediata.

§ 11. O aumento ou a redução da jornada será determinada por meio de decisão administrativa, expedida pelo chefe imediato do servidor, no âmbito de um processo administrativo, devidamente registrado no Protocolo-Geral do Município, o qual será incluído nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 12. Para os profissionais integrantes do magistério serão observadas as normas previstas na legislação específica, não se aplicando o disposto neste artigo.” (NR)

“**Art. 18-B.** Com base no disposto no art. 18-A, desta Lei, é permitida a estipulação de jornada de trabalho da seguinte forma:

I - 10 (dez) horas semanais;

II - 20 (vinte) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais;

IV - 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema/PR, em 23 de agosto de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei Complementar visa à inclusão de dois artigos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capanema, com normas de importância ímpar para que ocorra a economia de verbas públicas e a eficiência administrativa.

Uma delas é a possibilidade de a Administração adequar a jornada de trabalho semanal de servidores, evitando-se, dessa forma, o pagamento de gratificação pela execução de serviços extraordinários, já que nestas há o pagamento da hora ordinária mais o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de indenização, conforme a Lei. Dessa forma, caso haja a adequação da jornada, o percentual de indenização não será pago ao servidor, o qual será remunerado de acordo com o valor da hora ordinária do seu cargo.

Além disso, o presente projeto de Lei possibilita a redução da carga horária com a consequente redução proporcional da remuneração, o que também gerará economia aos cofres públicos municipais.

Outrossim, conforme regras estabelecidas nos dispositivos do próprio projeto de Lei, sempre que houver a utilização desse instrumento deverá haver decisão administrativa fundamentada, o que vai ao encontro do princípio do interesse público e da eficiência da administração pública.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema/PR, em 23 de agosto de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal